

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 16 DE AGOSTO 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Em 11 Discussão e Votação por 7x0 votos

Arapua. 11/09/2017

Eduardo Soares de Oliveira

PRESIDENTE DA CÂMARA

Adilson Romão de Oliveira

SECRETÁRIO

*com Emenda
modificativa*

Dispõe sobre a criação do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Arapua – SAAE ARAPUÁ, estabelece sua autonomia e dá outras providencias.

O povo do Município de Arapua, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e, eu, em seu nome sanciono a lei:

Art. 1º Fica criado como entidade autárquica o Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Arapua– SAAE ARAPUÁ com personalidade e sede própria nesta cidade, dispondo de autonomia econômico, financeiro, e, administrativa dentro dos limites traçados pela presente Lei e pelo Decreto-Lei 200/67.

Art. 2º O SAAE exercerá a sua ação no Município de Arapua/MG, competindo-lhe:

I - Estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária ou ambiental, de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação, recuperação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário que não forem objetos de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

II - Administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgoto;

III - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construções, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento da água e esgoto sanitário;

RECEBI EM

31/08/17

16 hs

[Signature]

[Signature]

IV - Executar, operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitário, e demais serviços relativos a contas e consumos;

V - Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e as tarifas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços, acompanhando o faturamento e arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;

VI - Promover o treinamento de seu pessoal, promovendo estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

VII - Manter intercâmbio com entidades relacionadas com o campo do saneamento;

VIII- Promover atividades voltadas para a preservação do meio-ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos d'água do Município, nos limites previstos nesta Lei;

IX - Implementar programas de saneamento rural no âmbito do Município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água, esgoto, limpeza e módulo sanitário;

X - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários;

XI - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais;

XII – Firmar convênios.

Art. 3º O patrimônio do SAAE é constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários.

§ 1º As instalações já existentes do sistema público de água e esgoto serão entregues ao SAAE, sem qualquer ônus ou compensação pecuniária e serão integrados no seu patrimônio.



§ 2º Será nomeado comissão composta por 03 (três) membros, a critério a administração, para no prazo de 90 dias, proceder ao levantamento dos bens necessários e a subsequente avaliação destes que comporão o patrimônio do SAAE, cujo relatório deverá ser apresentado ao Prefeito Municipal.

Art. 4º A Receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

I - Do produto de quaisquer tributos e remunerações apurados diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel, e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;

II - Das tarifas de contribuições que incidirem sobre os terrenos benefícios com os serviços de água e esgoto;

III - Da subvenção que lhe for consignado pela Prefeitura, cujo valor definido em lei própria;

IV - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe foram concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismo de cooperação internacional;

V - Do produto dos juros sobre os depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VI - Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos serviços;

VII - Dos produtos de cauções ou depósitos que se reverterem aos seus cofres por adimplemento contratual;

VIII - De doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.



§ 1º Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito junto a órgãos e instituições financeiras públicas para antecipação da receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obra de aplicação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

§ 2º Não serão transferidos ao SAAE os débitos provenientes de tarifas de serviço de abastecimento de água, existentes até 31/01/2018, sendo os mesmos de responsabilidade do município.

Art. 5º A classificação dos serviços de água e esgoto as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em lei.

Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas após a realização de cálculos de modo a assegurar em conjunto com outras rondas, a auto suficiência econômico-financeira do SAAE, observada a realidade socioeconômica do município.

Art. 6º Serão obrigatórios, nos termos do Art. 3º do Decreto Federal nº 49.974, de 21.01.61, os serviços da água e esgoto nos prédios considerados, habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 7º Os proprietários de terrenos baldios ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuições de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma tarifa da contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 8º Fica autorizado a concessão de isenção ou redução de tarifas ao município de Arapuá, sendo vedado as demais concessões, inclusive a entidades públicas federais, estaduais, ou de suas entidades da administração indireta.

Art. 9º O SAAE terá, além do pessoal operário necessário à execução dos serviços e obras a seu cargo, o seguinte quadro de funcionários:

* 1 – Diretor



Art. 10 - O Diretor da SAAE, cargo considerado de confiança, será de livre nomeação e exoneração do Prefeito, cabendo à administração do SAAE, providenciar e dispensar os demais funcionários, bem como o pessoal necessário aos serviços a seu cargo, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno, salvo as hipóteses previstas nos artigos 12 e 13 desta Lei.

Art. 11 - Incumbe ao diretor representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante convênio, a ceder servidores para a estrutura do SAAE por ocasião de sua instalação e início de suas atividades institucionais, sem ônus para o cedente, sendo-lhes assegurado todos os direitos e vantagens que lhes são concedidos no regime de pessoal vigente na administração.

Art. 13 - O regime de pessoal do SAAE será idêntico ao estabelecido para os funcionários do Município.

Parágrafo Único. O SAAE tem quadro próprio de servidores, os quais são submetidos ao Regime Estatutário, adotado na legislação Municipal pertinente e, que correspondem aos cargos definidos em Lei, de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 14 - Aplicam-se ao SAAE naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

Art. 15 - O SAAE submeterá mensalmente, a aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestações de contas do exercício.



Art. 16 - O orçamento do SAAE integrará o orçamento geral do Município de Arapuá, devendo o mesmo encaminhá-lo ao Prefeito Municipal até 30 (trinta) dias antes da data prevista na legislação municipal em vigor para o encaminhamento da lei orçamentária ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 17 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo, compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos o regulamento das tarifas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 90 dias a contar da vigência desta Lei para a aprovação do regulamento dos serviços da água e do esgoto.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapuá/MG, 16 de agosto de 2017



João Batista Terto Da Cunha

Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 21 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

***Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,***

Temos a honra de remeter a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 21 de 16 de agosto de 2017 que Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Arapuá – D.M.A.E – ARAPUÁ.

Este projeto de lei decorre da exigência estabelecida pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as políticas federais, as diretrizes e disciplina a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no território Nacional, com a finalidade de assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente.

Inclusive, a União ao estabelecer as políticas nacionais sobre o saneamento básico estabeleceu no art. 9º, I da mencionada Lei, que deverão os titulares dos serviços públicos, no caso este Município, elaborar os planos de saneamento básico, o que ora se apresenta a esta Câmara para apreciação, discussão e votação, para, aprovando o seu texto, cumprir mais esta obrigação de melhorar as condições de exigir uma melhor prestação de serviços aos nossos Municípios.

Com a aprovação deste projeto de lei, Senhores Vereadores, o Município de Arapuá estará realizando ações concretas para aperfeiçoar o Plano de Saneamento Básico estabelecido pela já mencionada lei federal.

Em razão do exposto, é que requer seja o presente projeto de Lei analisado e aprovado, com a finalidade para melhorar o sistema de abastecimento de



água e esgoto de nossa cidade, consequentemente, melhora a vida de toda a população.

Arapua/MG, 16 de agosto de 2017



João Batista Terto Da Cunha
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PL Nº 21/2017

Emenda modificativa de redação do parágrafo §1º do art. 4º, ao Projeto de Lei nº 21/2017 que **"Dispõe sobre a criação do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Arapua – SAAE ARAPUÁ, estabelece sua autonomia e dá outras providências"**.

O §1º artigo 4º do projeto de lei nº 021/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

(...)

§1º: Mediante prévia autorização da Câmara Municipal e do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito junto a órgãos e instituições financeiras públicas para antecipação da receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obra de aplicação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Justificação

A presente emenda não altera substancialmente a proposição, visa tão somente adequar o texto do projeto de lei à Lei Orgânica Municipal, em especial ao seu art. 38, inciso III, que impõe a consulta através de projeto de lei à Câmara Municipal toda vez que for necessário realizar operações de crédito, vejamos:

Art. 38 – Compete a Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta lei, especificamente:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
☒ APROVADO ☐ REJEITO
Em 11/09/2017, Discussão e Votação por 7x0 (...)
Arapua
Edinaldo Soares de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA
Adilson Brito de Oliveira
SECRETÁRIO

III – abertura de créditos adicionais e operações de créditos;

Sala das Sessões, 11 de Setembro de 2017.

Edinaldo Soares de Oliveira
Edinaldo Soares de Oliveira
Vereador PV

Praça São João Batista, 100 - Centro - Fone: (34) 3856-1222
CEP: 38860-000 - Arapua - MG - E-mail: cmarapua@hotmail.com